LEI N.º 5.269, DE 17 DE AGOSTO DE 2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTE DE TERRENO URBANO A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO - APAC

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 1,50,00 Ha, situada nesta cidade, de propriedade do Município de Frutal, matrícula 3.320, folhas 45 e 45 verso, livro 2-I, registro R-5-3320 do Cartório de Registro de Imóveis de Frutal, com a seguinte descrição: começam estas divisas em um marco cravado junto com a confrontação da área remanescente de propriedade de José Augusto Simões e Celita Gonçalves Simões, na margem rodovia Frutal Pirajuba; daí seguem estas divisa na confrontação da área remanescente com 100,00 metros; segue com deflexão à direita com 150,00 metros e segue ainda à direita, nesta mesma confrontação com 100,00 metros, indo até encontrar com a rodovia Frutal Pirajuba; daí seguem estas divisas à direita, no sentido Pirajuba – Frutal, na distância de 150,00 metros, indo até encontrar com o ponto de começo destas divisas à **Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – APAC –, inscrita no CNPJ sob o n. 07.409.988/0001-96.**

Art. 2º A doação autorizada pelo artigo anterior obedece o disposto na alínea "a", do inciso I, do art. 13, da LOM e será feita mediante as seguintes cláusulas:

I – de inalienabilidade;

II – de destinação do imóvel para construção da APAC – Associação de Proteção e Assistência ao Condenado, mediante projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Sistema Viário deste Município, que deverá estar concluído no prazo de 05 (cinco) anos, contados sa publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal;

III – No caso de haver a extinção da entidade beneficiária ou paralisação de suas atividades, no ramo de atuação, o imóvel será revertido ao Município, com as benfeitorias existentes, independentemente de indenização;

IV – Destinação do imóvel exclusivamente para atividades ligadas a ressocialização e recuperação da comunidade carcerária.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá revogar ou alterar as cláusulas exigidas neste artigo mediante autorização legislativa.

Art. 3º A área descrita no art. 1º fica declarada como de expansão urbana.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.218, de 03 de fevereiro de 2006, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 17 de agosto de 2006 — 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal